



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-035
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020001

Aos vinte dias do mês de Janeiro de 2020, o Município de NOVO REPARTIMENTO, através da Prefeitura Municipal CNPJ nº 34.626.416/0001-31 com sede na Avenida Girassois 15, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-035**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para a manutenção da Rede de iluminação Pública de Novo Repartimento e material para iluminação natalina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: H F VAZ - EPP; C.N.P.J. nº 83.858.050/0001-31, estabelecida à AV. BEIJA FLOR, Nº 05 QD-26, UIRAPURU, Novo Repartimento PA, representada neste ato pelo Sr(a). HERNANDES FREITAS VAZ, C.P.F. nº 305.129.132-34, R.G. nº 2041688 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	Tomada pra relé fotoeletrico com suporte metalico	UNIDADE	2,000.00	9,800	19.600,00
				VALOR TOTAL R\$	19.600,00

Empresa: S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME; C.N.P.J. nº 07.826.842/0001-46, estabelecida à ROD. BR-230 KM 01 LOTE 19-B, AMAPA, Marabá PA, (94) 3324-2550, representada neste ato pelo Sr(a). BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 374.111.792-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 400w	UNIDADE	400.00	62,000	24.800,00
00002	Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 400W e tensão 220V (Externo com alto fator de potencia) ignitor e capacitor integrado	UNIDADE	800.00	35,000	28.000,00
00003	Reator de descarga para lampada vapor de sodio potencia 70W e tensão 220V	UNIDADE	3,000.00	25,000	75.000,00
00004	Lampada vapor de sodio tubular base E40 potencia 400W	UNIDADE	200.00	26,000	5.200,00
00005	Lampada vapor de sodio tubular base E40 potencia 250W	UNIDADE	400.00	21,000	8.400,00
00006	Lampada vapor de sodio tubular base E27 potencia 70W	UNIDADE	3,000.00	12,000	36.000,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



00007	Lampada vapor metalico tubular base E40 potencia 4 00W	UNIDADE	300.00	27,500	8.250,00
00008	Lampada vapor metalico tubular base E40 potencia 2 50W	UNIDADE	300.00	26,000	7.800,00
00009	Relé Fotoeletrico NF 220V 1000W com conector	UNIDADE	4,000.00	9,500	38.000,00
00011	bocal de loja base E40	UNIDADE	300.00	16,000	4.800,00
00012	Bocal de loja base E27	UNIDADE	300.00	1,500	450,00
00013	Luminaria viaria aberta, corpo em aluminio estampa do e anodizado	UNIDADE	250.00	42,500	10.625,00
	Luminaria viaria aberta, corpo em aluminio estampado e anodizado, pesco em aluminio fundido, encaxe com diametro interno 27mm, 35mm com bocal de loja base E40				
00014	Luminaria viaria led petula com potencia entre 40 à 60W com encaixe de ate 60mm	UNIDADE	90.00	269,000	24.210,00
00015	Luminaria viaria led petula com potencia entre 60 à 80W com encaixe de ate 60mm	UNIDADE	90.00	399,000	35.910,00
00016	Luminaria viaria led petula com potencia entre 80 à 100W com encaixe de ate 60mm	UNIDADE	90.00	890,000	80.100,00
00017	Luminaria viaria led petula com potencia entre 100 à 150W com encaixe ate 60mm	UNIDADE	200.00	519,000	103.800,00
00018	Luminaria viaria led petula com potencia entre 150 à 200W com encaixe ate 70mm	UNIDADE	90.00	890,000	80.100,00
00019	Luminaria viaria led petula com potencia entre 200 à 250w com encaixe ate 70mm	UNIDADE	90.00	410,000	36.900,00
00020	Luminaria viaria led petula com potencia entre 250 à 300W com encaixe ate 70mm	UNIDADE	90.00	400,000	36.000,00
00021	Braço curvo sem sapata em aço galvanizado com ângu lo de 25º e 32mm de diametro	UNIDADE	500.00	60,000	30.000,00
	Braço curvo sem sapata em aço galvanizado com ângulo de 25º e 32mm de diametro e 150 cm de comprimento				
00022	Braço curvo sem sapata em aço galvanizado com ângu lo de 25º e 32mm	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
	Braço curvo sem sapata em aço galvanizado com ângulo de 25º e 32mm de diametro e 200 cm de comprimento				
00030	Cabo flexivel anti chama 2.5mmý	METRO	7,000.00	0,700	4.900,00
00038	Fita autofusão 10 metros preta	UNIDADE	200.00	16,000	3.200,00
00039	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 250mm com p	UNIDADE	500.00	9,500	4.750,00
00040	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 300mm	UNIDADE	500.00	6,500	3.250,00
00041	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 350mm	UNIDADE	100.00	11,000	1.100,00
00042	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 400mm	UNIDADE	100.00	8,500	850,00
00043	Parafuso de maquina cabeça quadrada M16 mm X 500mm	UNIDADE	100.00	10,300	1.030,00
00044	Conector derivação perfurante CDP condutor princip al 10-95mmý	UNIDADE	2,000.00	9,900	19.800,00
	Conector derivação perfurante CDP condutor principal 10-95mmýe condutor de derivação 1.5-10mmý				
00045	Conector derivação paralelo em alumino com um para fuso	UNIDADE	500.00	4,400	2.200,00
00046	Poste circular em concreto 15-600, altura 15 metro s e o topo 190mm	UNIDADE	15.00	2.490,000	37.350,00
00047	Poste circular em concreto 13-600 altura 13 metros e o topo 190mm e a base 450mm	UNIDADE	15.00	2.400,000	36.000,00
00048	Poste circular em concreto 10-300 altura 10 metros e o topo 160mm e a base 360mm	UNIDADE	15.00	1.500,000	22.500,00
00049	Poste duplo "T" 10-300, altura 10 metros, topo 110 x 140mm, base 330 x 420mm	UNIDADE	15.00	950,000	14.250,00
00050	Poste duplo "T" 13-300, altura 13 metros, topo 110 x 140mm, base 370 x 504mm	UNIDADE	15.00	1.400,000	21.000,00
00071	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1" 1/4"	METRO	500.00	9,000	4.500,00
00074	TUBO GAVANIZADO DE 1" 1/2" - BARRA DE 3 MTEROS	UNIDADE	2.00	49,000	98,00
00075	CABEÇOTE GALVANIZADO DE 1" 1/2"	UNIDADE	1.00	99,000	99,00
00078	TUBULAÇÃO CORRUGADA CANAFLEX 1" 1/2"	METRO	10.00	49,000	490,00
00080	REFLETORES DE LED 250W UTILIZAÇÃO EM SOLO E AO TEM PO	UNIDADE	50.00	449,000	22.450,00
00081	CABO DE COBRE ISOLADO 16MM - 750V - PRETO	METRO	1,100.00	4,700	5.170,00
00082	CABO DE COBRE ISOLADO 35MM - 1000V - PRETO	METRO	30.00	7,500	225,00
00084	ABRACADEIRA PA 3MM 250X7MM PT	UNIDADE	21.00	5,800	121,80

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



00085	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM	UNIDADE	6.00	22,000	132,00
00086	PORCA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158	UNIDADE	10.00	10,000	100,00
00088	REFLETOR DE LED 400W	UNIDADE	50.00	260,000	13.000,00

VALOR TOTAL R\$ 904.910,80

Empresa: MM LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 28.867.833/0001-73, estabelecida à 501 sul avenida Joaquim Teotonio
It 06 acsu So50, plano diretor, Palmas TO, representada neste ato pelo Sr(a). ELIVAN MARTINS DA SILVA, C.P.F. nº 016.464.681-71.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	Cabo flexível anti chama 6.0mmý	METRO	5,000.00	2,700	13.500,00
00032	Cabo flexível anti chama 4.0mmý	METRO	5,000.00	1,300	6.500,00
00033	Cabo flexível anti chama 10.0mmý	METRO	2,000.00	4,950	9.900,00
00034	Cabo multiplexado triplex 10.0mmý	METRO	2,000.00	2,400	4.800,00
00035	Cabo multiplexado triplex 16.0mmý	METRO	2,000.00	3,380	6.760,00
00036	Cabo multiplexado triplex 35.0mmý	METRO	500.00	9,470	4.735,00
00037	FITA ISOLANTE	UNIDADE	500.00	2,840	1.420,00
	Fita isolante preta, filme de PVC; Adesivo: à base de resina e borracha; flamabilidade: auto extingüível; espessura nominal: 0,125 mm. Resistência à tração: 21,70 N/cm mínimo, rolos de 19mm x 20 metros.				
00051	Chave Magnética para comando em grupo de Iluminação Pública	UNIDADE	10.00	1.250,000	12.500,00
	Chave Magnética para comando em grupo de Iluminação Pública, com invólucro em caixa de plástico "ABS", à prova de intempéries, para as tensões de operação em 220V, e carga em 2 disjuntor 100 anperes com contatos NF (Normalmente Fechado), com Tomada acoplada e comandada através da utilização de Relés Fotoelétricos NA (Normalmente Abertos).				
00057	Fio cordão torcido elétrico 2 x 4mm, tensão 300V	METRO	3,500.00	3,780	13.230,00
00059	CONECTOR TRANSVERSAL PARA ATERRAMENTO 5/8" x 16MMý	PACOTE	3.00	13,490	40,47
00060	CONECTOR CUNHA TRONCO 1/0-2 AWG, DERIVACAO 4-2 AWG	PACOTE	6.00	2,250	13,50
	CARTUCHO VERMELHO				
00061	CARTUCHO, AMPACT, VERMELHO	PACOTE	6.00	9,500	57,00
00062	ARAME, LISO, FG, NR 12 BWG	QUILO	1,800.00	10,500	18.900,00
00063	Armação Secundária - 1 Estr.	PACOTE	16.00	9,000	144,00
00064	ARRUELA, QUADRADA, FERRO GALVANIZADO, 38 X 3 MM, F	PACOTE	200.00	0,720	144,00
	URO DIAMETRO 18 MM				
00065	CONECTOR PERFURANTE CORPO EM POLIETILENO, 25MM2 A 1	PACOTE	48.00	10,500	504,00
	20MM2, REF 88104-0, INCESA				
00066	ELETRODUTO, INSTALACAO ELETRICA, PVC RIGIDO, 1/2",	PACOTE	3.00	4,950	14,85
	3 MM, NPT, PRETO, 3 M				
00067	FIO, ACO COBREADO, 16 MM2, CONDUTIVIDADE NOMINAL 4	QUILO	6.00	39,500	237,00
	0%				
00068	HASTE, ATERRAMENTO, SIMPLES, ACO CARBONO, COBREADO	PACOTE	3.00	29,500	88,50
	, ALTA CAM 5/8 x 2,40M.				
00069	Isolador Roldana Porcelana com armação secundaria	PACOTE	16.00	5,500	88,00
00070	TUBO GAVANIZADO DE 1" 1/4" - BARRA DE 3 MTEROS	UNIDADE	4.00	55,000	220,00
00072	CABECOTE GALVANIZADO DE 1" 1/4"	UNIDADE	1.00	85,000	85,00
00073	CURVA LONGA DE 90º GALVANIZADA 1" 1/4"	UNIDADE	2.00	6,200	12,40
00076	CURVA LONGA DE 90º GALVANIZADA 1" 1/2"	UNIDADE	2.00	6,500	13,00
00077	LUVA GALVANIZADA DE 1" 1/2"	UNIDADE	2.00	12,000	24,00
00079	CINTA DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO	METRO	20.00	2,500	50,00
00083	SAPATILHA, ACO CARBONO, 75 MM, 18 MM, 20 MM, 3 MM	UNIDADE	8.00	1,800	14,40
00087	PORCA, QUADRADA, ACO CARBONO 1010 - 1020, 24 MM, M	UNIDADE	5.00	1,000	5,00
	16 X 2				

VALOR TOTAL R\$ 94.000,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-035, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, que se constitui à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-035 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 20 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ nº 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

H F VAZ - EPP
C.N.P.J. nº 83.858.050/0001-31
CONTRATADO

S. DOS SANTOS DIST. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO - ME
C.N.P.J. nº 07.826.842/0001-46
CONTRATADO

MM LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 28.867.833/0001-73
CONTRATADO

AV GIRASSOIS